



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE
EXPOSITORES PARA AS FEIRAS EVENTUAIS DE ARTE E ARTESANATO
2023**

EDITAL Nº 06/2023 - IMT

Processo Administrativo nº 01-153726/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 08, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de 11 de julho de 2023, comunica por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Federal nº 11.129/2022, Decretos Municipais nº 610/2019, nº 112/2010, nº 1671/2019 e nº 1875/2022, o CREDENCIAMENTO para cadastro de expositores para comércio de produtos artesanais e semiartesanais, de pessoas físicas e jurídicas interessadas em obter a Licença de Funcionamento para participação nas **Feiras eventuais 2023** a serem realizadas em locais a serem definidos conforme lote, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.2 O presente Chamamento Público para credenciamento será dividido em lotes, especificados no item 2 deste edital e destina-se a seleção de interessados em participar das **Feiras eventuais 2023**.

1.3 As Feiras eventuais de Artesanato de Curitiba 2023 têm por finalidade levar à população produtos alusivos aos temas, que possam ser solicitados pelo Instituto Municipal de Turismo, assim como divulgar hábitos e costumes curitibanos através da culinária típica das etnias formadoras da cidade e do Estado do Paraná.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital constitui-se no procedimento de credenciamento para seleção de expositores de produtos artesanais temáticos ao lote, temas turísticos e culinária local, para obtenção da Licença de Funcionamento que



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

permite a participação e comercialização nas Feiras eventuais de Artesanato, dividida em lotes, conforme especificações contidas neste Edital e Anexos, à disposição no portal <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br/edital/index>, sendo que o credenciamento também será realizado exclusivamente via online pelo endereço eletrônico citado.

2.1.1 LOTE 1 – Feira Festival da Diversidade credenciamento para a Feira eventual do Festival da Diversidade na Praça Santos Andrade ocorrerá das **00h do dia 26 de julho até às 23:59h, do dia 27 de julho de 2023;**

2.1.2 OUTROS LOTES credenciamento para as Feiras eventuais – os lotes para cadastro de reserva poderão ser abertos durante vários períodos do ano para credenciamento de expositores para as feiras que possam a vir ocorrer por solicitação de patrocinadores ou a critério de eventos do Município de Curitiba, através do Instituto Municipal de Turismo.

2.2 A Feira Festival da Diversidade, na Praça Santos Andrade, acontecerá **no dia 05 de agosto de 2023 (sábado)**, e funcionará das 14h às 18h. (Lote 1)

2.3 Os outros lotes serão abertos conforme solicitação a critério de eventos do Município de Curitiba, através do Instituto Municipal de Turismo.

2.4 Para o **LOTE 1** da Feira Festival da Diversidade de Artesanato a ser realizada na **Praça Santos Andrade** serão montadas até **10** (dez) barracas, respeitando a disposição já definida em projeto;

2.4.1 No **LOTE 1** serão distribuídas até 10 (dez) barracas destinadas ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo da seguinte forma:

Barraca	Tipo	Máx. Vagas	Min. Vagas
1	Artesanato alusivo a população LGBTI+	2	1
2	Artesanato culinário alusivo a população LGBTI+	2	1
3	Artesanato alusivo a população LGBTI+	2	1
4	Artesanato culinário alusivo a população LGBTI+	2	1
5	Artesanato alusivo a população LGBTI+	2	1
6	Artesanato culinário alusivo a população LGBTI+	2	1
7	Artesanato alusivo a população LGBTI+	2	1
8	Artesanato culinário alusivo a população LGBTI+	2	1
9	Artesanato alusivo a população LGBTI+	2	1
10	Artesanato culinário alusivo a população LGBTI+	2	1



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

2.4.2 As barracas serão de responsabilidade do expositor, conforme Art. 17 do Decreto Municipal nº 112/2010.

2.5 OUTROS LOTES Cadastro para expositores interessados em Feiras eventuais em locais a serem definidos oportunamente;

2.5.1 Trata-se de lotes destinados à de abertura de outras feiras eventuais, ainda não confirmadas, mas que poderão ocorrer em Praças, Ruas da Cidadania e outros locais a serem definidos;

2.5.2 Não haverá cobrança de taxas em feiras realizadas pela primeira vez, em caráter experimental.

2.5.3 A cada lançamento de novo lote, será respeitado o prazo de 15 (quinze) dias, de sua publicação até a data de realização das inscrições.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento será válido **no ano vigente** da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 135 do Decreto Municipal nº. 610/2019, para o credenciamento de interessados, mediante justificativa da Autoridade Competente, se mantidas todas razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos na referida norma, bem como no presente edital e legislações correlatas.

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de interessados para obter a licença de funcionamento, da Prefeitura Municipal de Curitiba, representada pelo Instituto Municipal de Turismo – IMT, por meio da formalização de Decreto Municipal e Autorização Temporária de Espaço em Logradouro Público para pessoa física.

4.2 Considerando o Decreto Municipal n.º 610/2019, art. 126, inciso I, que dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, em seu art. 80, caput e parágrafo único, e art. 126 que estabelece que:

Art. 80. *Na hipótese de o projeto ser formulado por órgão ou entidade do Município e houver mais de uma instituição similar para o seu desenvolvimento, será obrigatória a realização de chamamento público visando à garantia do direito constitucional de isonomia.*

Parágrafo único. Somente será dispensada a exigência do chamamento público quando houver declaração expressa da autoridade competente de que somente uma organização poderá desenvolver o objeto do ajuste, com base em justificativa técnica.

Art. 126. *Serão observadas as seguintes possibilidades para a caracterização das hipóteses de chamamento público:*

I - quando se caracterizar a inviabilidade de competição e, por consequência, da realização de certame licitatório, por impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de aferição da condição mais vantajosa para a Administração Pública;

II - quando a celebração do ajuste com todos os interessados habilitados configurar se na hipótese mais vantajosa ao longo do tempo;

III - quando, em face do interesse público, for conveniente celebrar o ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

- a) Pessoas físicas residentes em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital;



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

b) Pessoa jurídica com sede em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital e se enquadre no Decreto Municipal nº 112/2010, art. 18 §3º:

§3.º Não será permitida a disponibilização de espaços de comercialização para proprietários de empresas que tenham faturamento maior que R\$60.000,00 (sessenta mil reais)/ano.

c) Para gastronomia não será permitido compartilhar a Licença Sanitária entre os participantes inscritos;

5.2 Não poderão se inscrever:

a) Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba;

b) Menores de 18 anos;

c) Fica vedada a participação neste procedimento de Chamamento Público, dos artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e compõem a Comissão de Avaliação e Vistoria para análise e classificação dos produtos designados pela Portaria nº 14/2022.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento será realizado exclusivamente via online pelo endereço <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>.

6.2 O credenciamento online poderá ser feito das 00h do dia 26 de julho, até às 23:59h, do dia 27 de julho de 2023.

6.3 Os interessados poderão se credenciar em até 02 (duas) categorias, sendo artesanato temático, por lote.

6.4 Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

6.5 Os produtos temáticos devem seguir o descritivo de cada lote:

6.6.1 LOTE 1 – produtos alusivos ao público LGBTI+.

6.6.2 OUTROS LOTES poderão ser abertos durante vários períodos do ano com a temática a ser divulgado por comunicados oficiais de cada lote.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

6.7 Os produtos com temas turísticos deverão vir acompanhados de informações acerca da tradição, cultura, formação étnica e turística, características da cidade de Curitiba ou do Estado do Paraná.

6.8 Se classificado, apresentar laudo químico para a comercialização de produtos cosméticos (sabonetes, essências, cremes hidratantes, etc.).

6.9 A ausência das informações ou comprovantes impossibilitará a formalização do credenciamento.

6.10 Fica vedada a atividade de comércio ambulante no espaço compreendido pelas Feiras eventuais na Praça Osório, conforme legislação vigente.

6.11 A inscrição no portal www.curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br, poderá ser feita durante o ano de vigência deste edital.

6.12 A inscrição em cada um dos lotes, poderá ser feita sempre que o mesmo for aberto.

6.13 Haverá abertura de inscrição dos lotes nas seguintes datas:

6.13.1 **LOTE 1 – Feira Festival da Diversidade** de 26 de julho de 2023;

6.13.2 **OUTROS LOTES** poderão ser abertos durante vários períodos do ano para credenciamento de expositores para as feiras eventuais que possam vir a ocorrer por solicitação de patrocinadores ou a critério de eventos da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão divulgados por meio de comunicado oficial de cada lote.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Para o credenciamento online, o interessado (pessoa física) deverá anexar o arquivo de:

- a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto (obrigatório);**
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;**
- c) Comprovante de residência e do local de produção (quando diferentes) de Curitiba ou Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do lote (obrigatório);**
- d) Certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba, (somente serão aceitas negativadas ou positivas com efeitos de negativas);**



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

importante **NÃO serão aceitos protocolos de qualquer outra natureza (obrigatório):**

- e) para o credenciamento na categoria de artesanato, para as Feiras eventuais, deverão ser apresentados artesanatos alusivos ao tema da Feira ou presentes, sendo incluídas de **03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos artesanais de cada categoria,** (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB), podendo participar de até 02 (duas) categorias de produtos, conforme previsto no item 6.2.
- f) Para artesanato culinário no mínimo **03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos culinários** (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB) não sendo todos embalados, sendo uma no mínimo embalado e com etiqueta legível com a denominação de venda do produto, lista de ingredientes (em ordem decrescente de utilização), conteúdo ou peso líquido, identificação de origem (endereço completo do fabricante, com telefone), data de fabricação, data de validade, forma de conservação, se contém ou não contém glúten (Lei Federal nº 10674/03).
- g) No caso de o lote exigir comprovação de autoria, incluir no mínimo **1 (um) vídeo no formato MP4 - até 256MB,** onde o expositor deverá demonstrar a produção do material de forma artesanal ou semiartesanal.
- h) para o credenciamento na categoria de artesanato culinário deverá apresentar cópia do Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do lote.

7.2 Para o credenciamento online, o interessado (pessoa jurídica) deverá anexar o arquivo de:

- a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do proprietário (obrigatório):**
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do proprietário;**
- c) comprovante de residência do proprietário e do local de produção/endereço empresarial (quando diferentes) de Curitiba ou Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital (obrigatório):**



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos) – obrigatório, importante NÃO serão aceitos protocolos de qualquer outra natureza (obrigatório):

e) para o credenciamento na categoria de artesanato, para as Feiras eventuais, deverão ser apresentados artesanatos alusivos ao tema da Feira, sendo incluídas de 03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos artesanais de cada categoria, (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB), podendo participar de até 02 (duas) categorias de produtos, conforme previsto no item 5.3.

f) Para artesanato culinário no mínimo 03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos culinários (no formato JPEG e PNG com o tamanho de no máximo 5MB) não embalados, sendo uma no mínimo embalado e com etiqueta legível com a denominação de venda do produto, lista de ingredientes (em ordem decrescente de utilização), conteúdo ou peso líquido, identificação de origem (endereço completo do fabricante, com telefone), data de fabricação, data de validade, forma de conservação, se contém ou não contém glúten (Lei Federal nº 10674/03).

g) No caso de o lote exigir comprovação de autoria, incluir no mínimo 1 (um) vídeo no formato MP4 - até 256MB, onde o expositor deverá demonstrar a produção do material de forma artesanal ou semiartesanal.

h) para o credenciamento na categoria de artesanato culinário deverá apresentar cópia do Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.

7.2.1 Os documentos que devem ser entregues pessoalmente em envelope identificado, ou via e-mail com o nome da empresa no assunto para artesanato@curitiba.pr.gov.br com o restante da documentação:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em atividade principal compatível com o presente objeto;**
- b) Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias;**
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

- d) Certificado de Regularidade Trabalhista;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.

8– DAS VAGAS

8.1 As vagas para as Feiras não permanentes eventuais serão disponibilizadas através de comunicado do lote com a quantidade de vagas disponíveis em cada Feira, e poderão ser criadas novas vagas conforme necessidade do Município e análise da viabilidade realizada pelo Departamento da Coordenação de Feiras de Arte e Artesanato, através de ato expedido pelo Secretário, seguindo os protocolos descritos pelo Decreto Municipal nº. 556 de 19 de março de 2009, o qual dispõe sobre a Autorização para a realização de Feiras em logradouros e espaços públicos no Município de Curitiba.

9– DO PREENCHIMENTO

9.1 As vagas disponibilizadas serão ofertadas aos credenciados, para que os mesmos demonstrem manifestação de interesse ou não pela vaga, com declaração de aceite a ser assinada na reunião, marcada em data a ser publicada no comunicado de cada lote.

9.2 A manifestação de interesse seguirá a ordem da lista de vagas disponibilizadas, sendo ofertada por ordem de classificação de notas após avaliação dos produtos pela comissão de avaliação.

9.3 Sendo declarado que **não há interesse** na vaga disponibilizada pelo primeiro credenciado, ou **não havendo manifestação** de interesse em até 2 (dois) dias úteis após divulgação do resultado do lote, o posicionamento deste credenciado, na fila de classificação, será alterado para o final da fila de classificação.

9.3.1 Nesse caso a vaga será ofertada ao próximo credenciado da fila de classificação.

9.4 Somente ocorrerá a oferta da vaga seguinte, se a vaga anterior for preenchida conforme disposto em regramento oficial ou se não houve interesse de nenhum credenciado classificado.



10. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita pela Comissão de Avaliação e de Vistoria para análise e classificação dos produtos artesanais que serão comercializados nas Feiras de Arte e Artesanato no Município de Curitiba, através de Ficha de Avaliação online, obedecendo os seguintes critérios:

10.1.1 ARTESANATO

- | | |
|--|---|
| a) Execução (características artesanais, técnica) | (nota de 1 a 5)*(peso 2)=resultado artesanal |
| b) Acabamento | (nota de 1 a 5)*(peso 1)=resultado acabamento |
| c) Criatividade, Originalidade e Inovação | (nota de 1 a 5)*(peso 3)=resultado criatividade |
| d) Estética (cores, composição, estilo) | (nota de 1 a 5)*(peso 2)=resultado estética |
| e) Tema Feira | (nota de 1 a 5)*(peso 5)=resultado tema |

RESULTADO FINAL=SOMATÓRIO DOS RESULTADOS / SOMATÓRIO DOS PESOS

10.1.2 Para cada item será atribuída uma nota (de 1 a 5 multiplicadas que pelo seu peso, o resultado individual somado será dividido pelo peso total das notas, darão o resultado de classificação, sendo 1 –Fraco, 2- Regular, 3- Bom, 4 – Ótimo, 5- Excelente;

10.1.3 O produto deve possuir características artesanais ou semiartesanais e atender ao tema da feira;

10.1.4 O produto deve apresentar todas as informações necessárias à sua identificação, atendendo a legislação pertinente vigente.

10.1.5 Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos artesanais e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

10.1.6 Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

10.1.7 As fotografias não poderão ter identificação do artesão, e serão avaliados sem a identificação do artesão produtor, apenas com o número do credenciamento.

10.1.8 A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

10.1.9 As avaliações serão realizadas via online, pela Comissão de Avaliação, Portaria nº 14/2022 – IMT de acordo com o lote nas seguintes datas:

10.1.9.1 LOTE 1 – Feira Festival da Diversidade – 28 de julho de 2023.

10.1.9.2 OUTROS LOTES – será publicado conforme demanda de novas feiras, por meio de comunicado oficial no site.

10.1.10 Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será realizado através da somatória das notas devendo as maiores notas serem atribuídas, aos seguintes critérios em ordem decrescente:

- a) criatividade, originalidade e inovação;
- b) se ainda assim prevalecer o empate, o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos concorrentes, devendo prevalecer o concorrente mais idoso, se o empate ainda assim houver empate entre os participantes, o desempate se dará através de sorteio.

10.2 CULINÁRIO

a) Apresentar o Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do lote;

10.2.1 Será autorizada a comercialização de alimentos exclusivamente produtos prontos e semiprontos para o consumo;

10.2.2 Os alimentos deverão apresentar características artesanais;

10.2.3 Não será permitida a comercialização de produtos light ou diet;

10.2.4 Não é permitido o consumo e comercialização de produtos alcoólicos de qualquer espécie, sendo artesanal ou não, consoante determina o decreto municipal nº 610/2019;



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

10.2.5 Não será permitida a venda de produtos de alto risco para a saúde da população, tais como: pescados – peixes, sashimi, etc.; crustáceos – camarão frito, peixe frito, caranguejo, siri, lagosta, etc.; moluscos - mariscos, ostras, mexilhão, vieira, polvo, lula, etc.; pratos à base de pescados - caldeirada, moqueca, etc.; carnes cruas e produtos à base de carne crua (por exemplo: quibe cru, carne de onça, etc.);

10.2.6 Seguir todas as normas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN das condições estabelecidas no Edital de Chamamento, assim como do Protocolo para exposição à venda de alimentos em praças públicas (**Anexo II**) da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional / Departamento de Operação Agroalimentar.

10.3 Não serão aceitos cadastros para comercialização de roupas íntimas em geral (lingerie), produtos alcoólicos ou fumíferos, que causem dependência química ou psíquica, ou que sugiram essas situações ou expressões de baixo calão (camisetas, bonés e etc. com ilustrações);

10.4 Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.

10.4.1 Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

10.5 DO TEMA FEIRA

10.5.1 Os candidatos que não apresentarem produtos relativos ao tema da feira, **poderão ser desclassificados, mesmo após o início da feira.**

11. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

11.1 A avaliação dos produtos artesanais para participar das Feiras eventuais será feita por Comissão de Avaliação, designada por Portaria do Instituto Municipal de Turismo – nº 14/2022, composta por até 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes do Instituto Municipal de Turismo e 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Feiras.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

11.1.1 Ficando vedada a inscrição de artesãos cadastrados na Comissão de Avaliação participar da determinada feira em análise.

11.2 Os resultados classificatórios proferidos pela Comissão de Chamamento Público para as Feiras eventuais de Artesanato serão publicados em Edital, no endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>, a partir das 16 horas nas seguintes datas:

11.2.1 **LOTE 1 – Feira eventual LGBTI+** – 31 de julho de 2023.

11.2.2 **OUTROS LOTES** – será publicado conforme demanda de novas feiras.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

12.1 Os expositores deverão atender este Edital de Embasamento, assim como o Decreto Municipal nº. 112/2010 e demais atos normativos vigentes, emitidos pelo Instituto Municipal de Turismo - IMT, ou outro que vier a ser editado, bem como demais regulamentações vigentes.

12.2 A taxa de comércio em logradouros públicos, se referente ao uso do solo pelas estruturas comerciais e será estabelecida em Decreto Municipal, publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), anualmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, conforme discorre o Decreto Municipal n.º 1875/2022, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2023, podendo ser editado conforme atos posteriores.

12.2.1 Pelo uso do espaço público, o licenciado pagará taxa referente ao período de realização da feira.

12.3 O valor referente ao pagamento será estabelecido através da formulação: área metragem quadrada (m)² da estrutura comercial, multiplicado pela taxa de comércio em logradouro público - TxC (conforme Decreto específico), multiplicado pelos dias trabalhados no mês de referência ddTr.

$$\text{GR} = \text{m}^2 \times \text{Tx} \times \text{C} \times \text{ddTr}$$

12.3.1 Não haverá cobrança de taxas em feiras realizadas pela primeira vez, em caráter experimental.

12.4 No **LOTE 1 – Feira Festival da Diversidade** as barracas serão de responsabilidade do expositor, conforme Art. 17 do Decreto Municipal nº 112/2010.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

12.5 A responsabilidade pelo fornecimento, montagem, desmontagem da barraca, será definida conforme cada lote e em razão da existência ou não de patrocínio, ou apoio de outros órgãos do Município.

13. DO RECURSO

13.1 Do resultado proferido pela Comissão de Chamamento caberá recurso por parte dos participantes, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado classificatório, a ser publicado nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e respectivas mídias do Instituto.

13.2 A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 O recurso e a impugnação deverão ser protocolados na sede do Instituto Municipal de Turismo, nos prazos acima estipulados, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

13.4 A Comissão apreciará o teor dos recursos se das contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação da autoridade superior do Instituto Municipal de Turismo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, os proponentes classificados serão convocados a comparecer impreterivelmente em data, hora e local que forem indicados, para sorteio de barracas e assinatura do cadastro e apresentação de comprovante de pagamento da taxa estabelecida.

15. DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

15.1 O expositor classificado obterá a Licença de Funcionamento para expor e comercializar os produtos artesanais ou culinários na Feira de Artesanato do lote inscrito.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

15.2 A licença tem validade somente para os períodos da duração de cada feira, previamente indicados nos comunicados oficiais de cada lote.

15.3 O candidato a expositor classificado que não comparecer no dia e horário marcados, perderá o direito de obter a licença de funcionamento da Feira, devendo a Administração de Feiras fazer a convocação do próximo classificado.

15.4 Os **expositores titulares** classificados deverão permanecer fisicamente por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do horário da feira, sendo passível de desclassificação de futuras Feiras eventuais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O resultado classificatório proferido pela Comissão de Chamamento Público será publicado em Edital no endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>.

16.2 Os cadastrados classificados com artesanato para participar das Feiras eventuais deverão efetuar o recolhimento do valor para participação **preferencialmente por PIX** ou depósito bancário, sob pena de desclassificação, conforme comunicado do lote.

16.3 O sorteio das barracas, referentes ao processo de classificação dos candidatos aprovados com artesanato e alimentação culinária, será realizado pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em reunião através de sessão pública online ou em local a ser previamente informado aos classificados no dia do resultado.

16.4 O candidato a expositor aprovado através do presente Chamamento Público, autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba bem como o Instituto Municipal de Turismo, e eventuais patrocinadores a fotografar, gravar imagens do evento para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades, vídeos institucionais e outros afins;

16.5 Ficam designadas como gestora e suplente no presente Edital Tangrian Tania Cunico dos Santos matrícula nº 39.748 e Emi Luani de Andrade matrícula nº 187.643.

16.6 Os expositores classificados que obtiverem sua Licença de Funcionamento, devem tomar ciência das disposições contidas no Regulamento das Atividades



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

de Feiras de Arte e Artesanato do Município de Curitiba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 112, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município – Atos do Município nº 10 de 02 de fevereiro de 2010.

16.7 É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sitio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

17. DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

17.1 No **LOTE 1** as barracas serão de responsabilidade do expositor, conforme Art. 17 do Decreto Municipal nº 112/2010.

17.2 Em outros lotes, as barracas poderão ser disponibilizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo de acordo com o lote, com dimensões de 3x3m e serão colocadas na Praças, distribuídas em estrita obediência ao projeto determinado pelos órgãos envolvidos, ficando proibida a remoção destas dos lugares previstos, assim como quaisquer alterações em sua estrutura;

17.3 As barracas poderão ser divididas de acordo com o lote;

17.4 Não será permitida a demonstração de produtos pendurados nas abas laterais ou frontais. A exposição na parte externa da barraca ficará a critério do Instituto Municipal de Turismo;

17.5 Cada barraca poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) lâmpadas de até 32 Watts de energia para iluminação;

17.6 Para qualquer equipamento extra, deverá haver solicitação prévia, por escrito para instalação;

17.6.1 Se constatadas irregularidades ou danos causados pela sobrecarga de energia não autorizada, o expositor titular da Licença de Funcionamento estará sujeito a aplicação das devidas sanções;

17.6.2 O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, **não tem obrigação** quanto as instalações elétricas das barracas até os pontos de luz das praças;

17.7 Não será permitido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão, permissionário ou o feirante classificado;



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

17.8 Não será permitida a permanência de menores de 18 anos nas barracas, sem estar acompanhado do representante legal;

17.9 O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo não será o responsável pelo fornecimento de água aos artesãos, expositores ou feirantes em suas barracas, ficando a cargo de cada usuário do espaço público nas praças onde ocorrerão as referidas feiras;

17.10 Para a comercialização de alimentos devem ser obedecidas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN);

17.11 O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, não será o responsável pela indicação para uso ou instalação de banheiros químicos nas praças em que acontecerão as feiras;

17.12 A utilização de banner com divulgação do(s) produto(s) será permitida apenas no interior e na parte dos fundos da barraca, desde que não caracterize poluição visual.

17.13 Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.

17.14 Aos expositores classificados caberão as seguintes obrigações:

- a) Em caso de montagem de barraca fora das especificações, a mesma deverá ser desmontada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- b) O expositor classificado terá até 12 (doze) horas antes do horário de abertura da feira para a montagem e organização da barraca, a qual deverá estar em condições de iniciar a feira no horário estabelecido, e deverá desmontar a barraca a partir do horário de encerramento da feira;
- c) O expositor deverá expor e comercializar **OBRIGATORIAMENTE, SOMENTE PRODUTOS IGUAIS AOS QUE FORAM CLASSIFICADOS PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO, sendo que a comercialização de produtos diferentes dos autorizados acarretará o cancelamento da licença e aplicação das sanções previstas no Art. 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 112/2010;**
- d) O expositor responsável pela barraca deverá dispor em sua barraca, para utilização do público, coletores para deposição de resíduos sólidos, de fácil



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

- higienização e transporte, os quais devem ser acionados sem contato manual, com capacidade para 60 (sessenta) litros, com troca periódica, sempre que necessário, tomando cuidado com as medidas de higiene sanitária para o seu armazenamento até a coleta dos mesmos;
- e) Limpar a área ao redor de suas barracas, recolher o lixo em sacos plásticos específicos e destiná-lo em local apropriado para coleta do serviço de limpeza pública, atentando para o horário desse serviço;
 - f) Acondicionar, adequadamente, os produtos alimentícios, protegendo-os do calor, garantindo perfeitas condições para o consumo, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município;
 - g) Cumprir as datas e horários estabelecidos nos comunicados de cada lote;
 - h) Tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da feira;
 - i) Responsabilizar-se pelas instalações elétricas da barraca, observando os seguintes itens:
 - i.1) Extensão para lâmpadas e aparelhos elétricos compatíveis com a demanda necessária, tanto nos plugues como nas dimensões.
 - i.2) Proibida utilização de pino “T” nas tomadas do quadro elétrico.
 - i.3) **Será obrigatório o uso dos cabos tipo PP isolação antichama 450/750V, como extensão interna das barracas tanto para iluminação (2#1,5mm²), como tomadas (3#2,5mm²), barraca até a tomada principal tem como distância máxima 20 metros.**
 - i.4) O usuário das barracas não poderá alterar as instalações elétricas nos quadros de tomadas e nas caixas de passagem da rede elétrica;
 - m) No horário de funcionamento da feira as barracas só poderão ser utilizadas plástico transparente (tipo cristal) quando o estiver chovendo para a proteção dos produtos e, para segurança noturna, usar lona branca;
 - n) Os usuários das barracas não poderão danificar os encaixes metálicos com a utilização de ferramentas e as lonas com perfurações a utilização de fitas adesivas;



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

17.15 É proibido, a todos os participantes, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma;

17.16 Não é permitido permanecer no calçamento das praças com seus veículos e/ou reboques para efetuar carga e descarga de produtos, materiais ou equipamentos;

17.17 Conforme Decreto Municipal Nº 112/10 – Capítulo VI, Art. 17, item V:

“fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pela Administração das Feiras”.

17.18 O expositor que infringir a qualquer das obrigações neste edital ficará sujeito à aplicação de penalidades, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

17.19 O fundo da barraca não poderá conter caixas e demais utensílios que afetem a padronização das barracas.

17.20 A decoração externa das barracas deverá seguir rigorosamente as instruções da Administração de Feiras, assim como não deverão ser colados com fita adesiva quaisquer propagandas nas saias das barracas.

17.21 Quando disponibilizados aventais e camisetas com logomarcas do Instituto Municipal de Turismo ou de empresas patrocinadoras, os mesmos serão de **uso obrigatório** durante a realização das Feiras.

18. DOS CRITÉRIOS DE SANÇÃO POR INADIMPLEMENTO

18.1 Todos o que aderirem ao presente Chamamento Público, devem estar cientes das regras estabelecidas nos seus termos e na Legislação específica, incluindo obediência a ética e a necessidade de atendimento às práticas anticorrupção sendo que o Instituto Municipal de Turismo poderá aplicar sanções por inadimplemento, de acordo com a Lei Federal Anticorrupção nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº19857/2019, os Decretos Municipais nº 112/2010, nº 610/2019 e nº 1671/2019, sendo:

I – Notificação



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

II – Suspensão; será aplicada nos casos de falta grave e/ou reincidência. A suspensão poderá variar de 1 (uma) a 4 (quatro) participações nas feiras, de acordo com a decisão da Administração das Feiras

III– Cancelamento da Licença - será efetuado pelo Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, conforme previsto no artigo 23, do Decreto Municipal nº 112/2010.

18.2 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.

18.3 As penalidades previstas poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

18.4 Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pela Administração das Feiras e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

18.4.1 No caso de cancelamento da licença, será convocado aquele que estiver classificado na lista de espera, de acordo a conveniência do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

18.5. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licença e de execução do objeto, nos termos da Lei Federal Anticorrupção (12846/2013), Decreto nº 11.129/2022 (no que couber) e Decreto Municipal nº 1.671/2019. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d. prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1 Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

19.1.1 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 610/2019, nº 1671/2019 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

19.1.2 Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

19.1.3 Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

19.1.4 Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

19.2 Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

19.2.1 O Instituto Municipal de Turismo declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este credenciamento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciado.

19.2.2 Compete ao Instituto Municipal de Turismo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do credenciado, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da legislação correlata.

19.2.3 O Instituto Municipal de Turismo e o credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do credenciado, responsabilizando-se o Instituto Municipal de Turismo pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços específicos neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

- c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Instituto Municipal de Turismo será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d)** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e)** os dados obtidos em razão deste edital deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

19.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

19.4 O eventual acesso, pelo Instituto Municipal de Turismo, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para ele, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

19.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais de outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6 As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas, que vierem a utilizar para desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

19.7 Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

19.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste edital, bem como acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa do candidato a expositor, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

19.9 Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do edital, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do credenciamento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

19.10 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do cadastro no Portal Curitiba Criativa/SGT vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em formalizar a adesão às novas regras porventura estabelecidas.

19.11 O credenciado deverá disponibilizar ao Instituto de Turismo, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações previstas neste Chamamento Público e na Legislação pertinente.

19.12 O encarregado setorial de proteção de dados do Instituto Municipal de Turismo, e o suplente foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 934/2021.

19.13 Os encarregados setoriais do Instituto Municipal de Turismo manterão contato formal com o credenciado, imediatamente após a ciência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO**

19.14 Encerrado o vínculo entre o credenciado e o Instituto Municipal de Turismo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Instituto Municipal de Turismo se obriga a interromper o tratamento, salvo quando necessite mantê-los para obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, ou ainda, caso o credenciado tenha interesse em manter cadastro visando receber notícias e informações referentes a novos editais ou outras informações de interesse.

Elaborador do Chamamento Público **Emi Luani de Andrade** Matrícula 187.643.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Tatiana Turra Korman

Presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

ANEXO I

Manual do usuário

Portal Curitiba Criativa

<https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>



Março 2023



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	28
2. CADASTRO E-CIDADÃO E ARTESÃO.....	29
3. CADASTRO DE PRODUTO	31
4. ALTERAÇÃO NO PRODUTO	32
5. INSCRIÇÃO EDITAL	34
6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO	40



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

1. APRESENTAÇÃO

A finalidade deste manual é orientar os artesãos que desejam participar das Feiras de Arte e Artesanato de Curitiba, fazendo o cadastro on-line e se inscrever nos editais.

O objetivo do Portal é oferecer um sistema web que ofereça funcionalidades que facilitem a apresentação dos trabalhos, com o intuito de prover informações necessárias à implantação de políticas públicas para o setor artesanal.

Nesse portal, será permitido ao artesão preencher o formulário de cadastro para que possa solicitar as inscrições nos editais.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

2. CADASTRO E-CIDADÃO E ARTESÃO

O acesso ao Portal Curitiba Criativa é feito por meio do link <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br> e o usuário deverá clicar no botão “Meu Portal”. Localizado no canto superior direito, conforme imagem abaixo:



Para acessar a área logada do Portal, o usuário deverá fazer a autenticação de login no “e-Cidadão”, clicando em “**Utilizar CPF**”, conforme figuras abaixo:





INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Caso você já tenha cadastro, digite sua senha e após clique em **Entrar**, onde será redirecionada(o) para o portal Curitiba Criativa.

Caso contrário, será redirecionado para o portal E-Cidadão para o cadastro inicial, conforme abaixo:

Após preenchido clique em **SALVAR**.

Cadastro realizado do “**ARTESÃO**”, passará ao cadastro do “**PRODUTO**”.



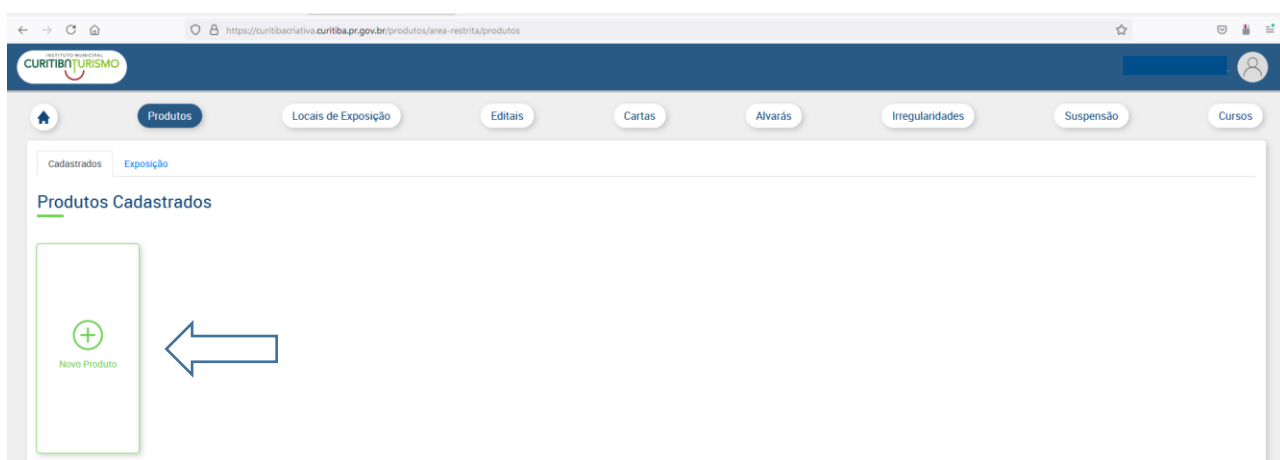
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

3. CADASTRO DE PRODUTO

Se você já é cadastrado(a) no portal, será direcionado(a) para esta página, clicar em **Produtos**:



Próximo passo, clicar em **+ Novo Produto**:



Produto

Produto *

Grupo de Produtos

Categoria

Forma de Produção*

Técnica*

Ferramenta*

Altura (cm) Largura (cm) Profundidade (cm) Peso (gramas)

Matéria Prima - Principal*

Matéria Prima - Secundária

Número de Pessoas Envolvidas na Produção*

Produção por Mês (quantidade)*

Descrição

B I S Formata...

Preencher com os dados do produto de interesse na exposição e comercialização, incluindo:



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

- Nome do produto, forma de produção, técnica, ferramenta, medidas, peso, matéria prima, número de pessoas envolvidas na produção, capacidade de produção por mês e descrição (onde pode incluir mais detalhes sobre a forma de produção).
- Foto(s) (deverá ser inserido no mínimo 3 fotos e no máximo 5 fotos, nos formatos .jpeg, .jpg ou .png – tamanho até 5MB), com resolução suficiente para identificar o produto.
- Vídeo(s) pode ser inserido até 2 vídeos, no formato MP4 – tamanho até 256MB.

Para incluir as imagens e vídeos clique em **Enviar imagem** ou **enviar vídeos** conforme imagem abaixo:

The screenshot shows a web form for product registration. At the top is a header with the CURITIBA TURISMO logo. Below it is a 'Descrição' section with a text area and a rich text editor toolbar. Underneath are two sections: 'Imagens' and 'Videos'. Each section has a 'Carregadas' label and an 'Enviar' button. Blue arrows point to the 'Enviar imagem' and 'Enviar vídeos' buttons. At the bottom right, there are three buttons: 'Voltar', 'Limpar', and 'Salvar'. A blue arrow points to the 'Salvar' button.

Após preencher as informações clique em **SALVAR**.

Se for mais que um produto repita os passos, e cada inclusão deverá ser salva.

4. ALTERAÇÃO NO PRODUTO

Após entrar com o cadastro no portal, será direcionado(a) para esta página, e clique em **Produtos**:

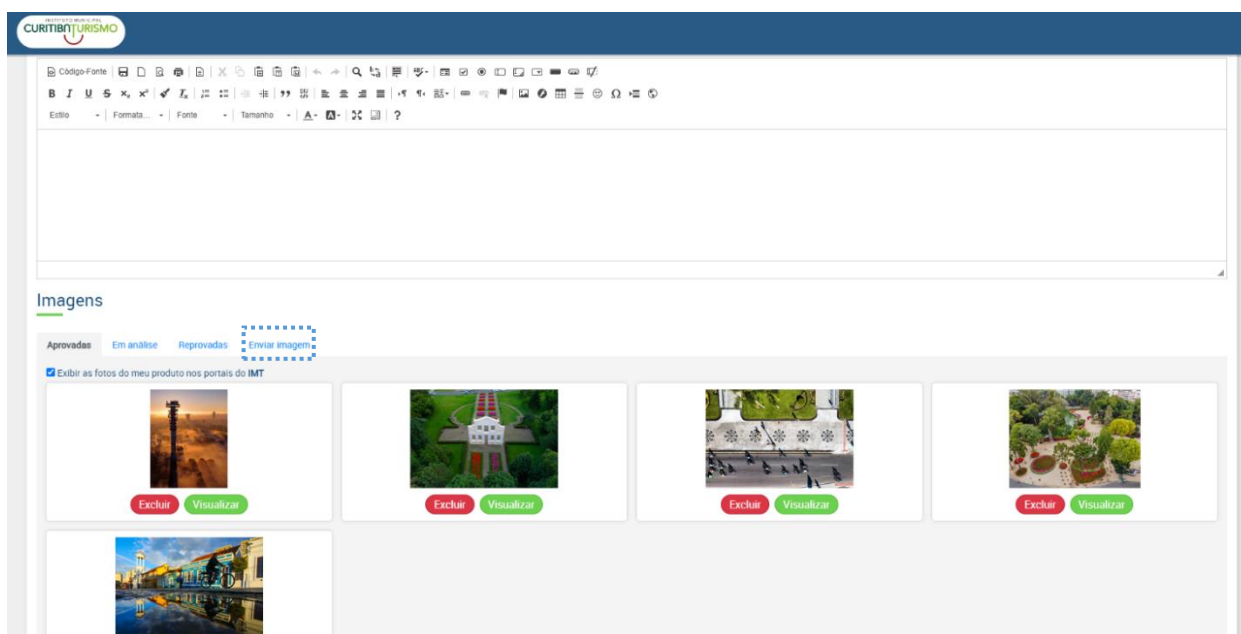
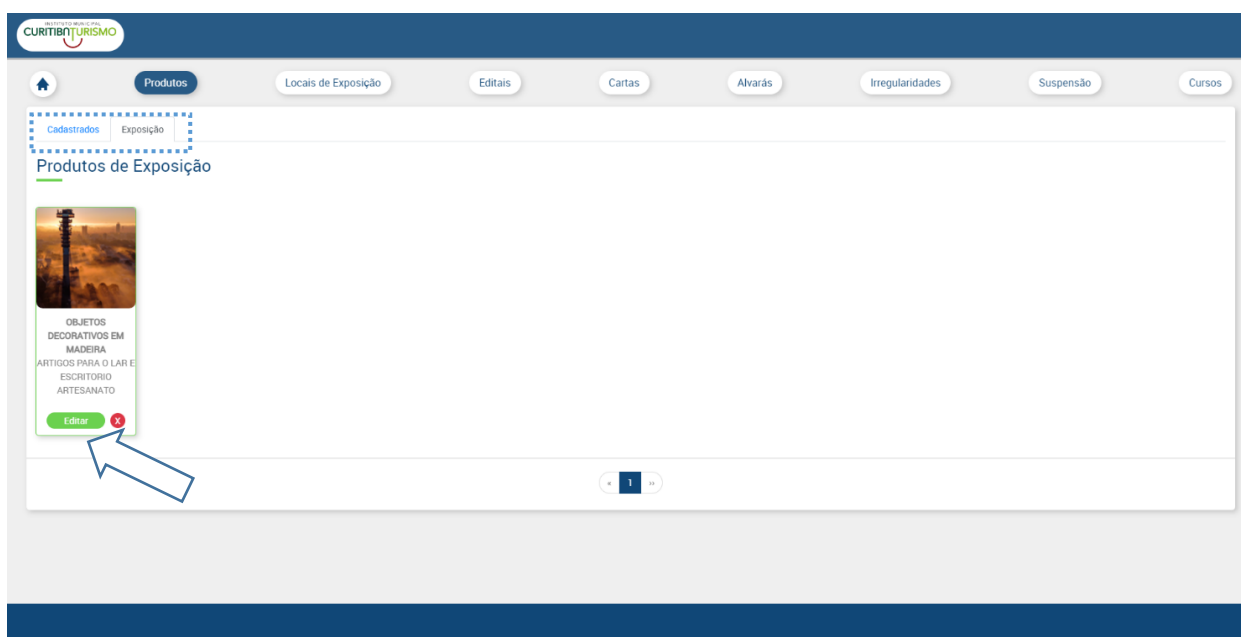


INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO



Após escolher o produto a ser editado, ele pode estar na aba cadastrados (não vinculados à nenhuma feira) ou exposição (vinculados a alguma feira).

Clicar em **Editar** no produto que deseja atualizar.





INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Abaixo das descrições do produto, aparece as imagens cadastradas.

- Para troca de todas as imagens, precisa ser feito em etapas:
 1. Clique em **Excluir** em duas imagens;
 2. Clicar na aba **Enviar imagens**;
 3. Incluir duas fotos novas;
 4. Depois voltar na aba **Aprovadas**;
 5. **Excluir** mais duas imagens, e após incluir mais duas, igual passos anteriores;
 6. E por fim repetir os passos com a última imagem.
- Para troca de somente algumas imagens fazer conforme passo anterior somente nas imagens desejadas

LEMBRANDO QUE AS IMAGENS DEVEM SER REFERENTE AO NOME E GRUPO DE PRODUTOS DO CADASTRO.

5. INSCRIÇÃO EDITAL

Se você já é cadastrado(a) no portal, será direcionado(a) para esta página, e clique em **Editais**:



Localizar Edital de interesse, clicar em **Detalhes**:



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Editais Inscritos

Tipo de Local: Seleccione
Local de Exposição: Seleccione
Número Edital/Lote:

Nenhum Edital encontrado.

Editais Disponíveis para Inscrição

Tipo de Local: Seleccione
Local de Exposição: Seleccione
Número Edital/Lote:

Edital - 008/2022
Lote: 001
Local: FEIRA DE ARTE E ARTESANATO GARIBALDI
Publicado

Início: 07/04
Fim: 11/04

[Detalhes](#)

Ler as informações base do edital, ver se o produto se enquadra nos lotes, e logo após, baixar o edital para verificar as demais regras da feira, no botão **Download**, e logo após para iniciar a inscrição no botão **Inscrição**. Conforme imagens abaixo:

Período de cadastramento [de/até]: 24/03/2022 25/03/2022

Período de avaliação das amostras [de/até]: 28/03/2022 28/03/2022

Resultado em: 29/03/2022

Devolução das amostras em:

Entrega dos documentos até: 25/03/2022

Previsão de início: 01/04/2022

Grupos Selecionados

ARTE GASTRONOMICA - 5 vagas
ARTE DA PLATA - 17 vagas
PROJETO OFICINA - 8 vagas
PROJETO TURISMO - 4 vagas
ENTIDADES SOCIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA - 4 vagas
ARTESANATO - 88 vagas

Anexos

Data Inclusão: 10/03/2022

Nome Arquivo: Edital de Feiras de PASCOA 2022 PUBLICADO 10032022.pdf

Ação: [Download](#)



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Inserir os arquivos dos documentos solicitados (lembrando que os itens em destaque (*) são obrigatórios, a não inclusão desclassifica automaticamente o inscrito):

- Documento com Foto; *
- CPF;
- Comprovante de Residência; *
- Comprovante do Local de produção (se for diferente do local de residência);
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos); *
- Certidão de nascimento do(s) Filhos.

Verificar se os documentos obrigatórios estejam em destaque (verde), clicar em **Continuar**.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Documentos

Obrigatórios

- Documento com Foto*
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos)*
- Comprovante de Residência e Local de Produção *

Opcionais

- CPF
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável
- Certidão de Nascimento do(s) Filhos

Anterior Continuar

Escolher entre os produtos cadastrados qual você deseja utilizar na inscrição, selecionar e clicar em **Inscriver**.

Inscrição do Edital 010/2023-001

Clique no produto que quer inscrever.

TURISMO

- Artesanato com tema turístico
- + Inserir ou editar produtos

ARTESANATO

- Objetos decorativos em madeira
- + Inserir ou editar produtos

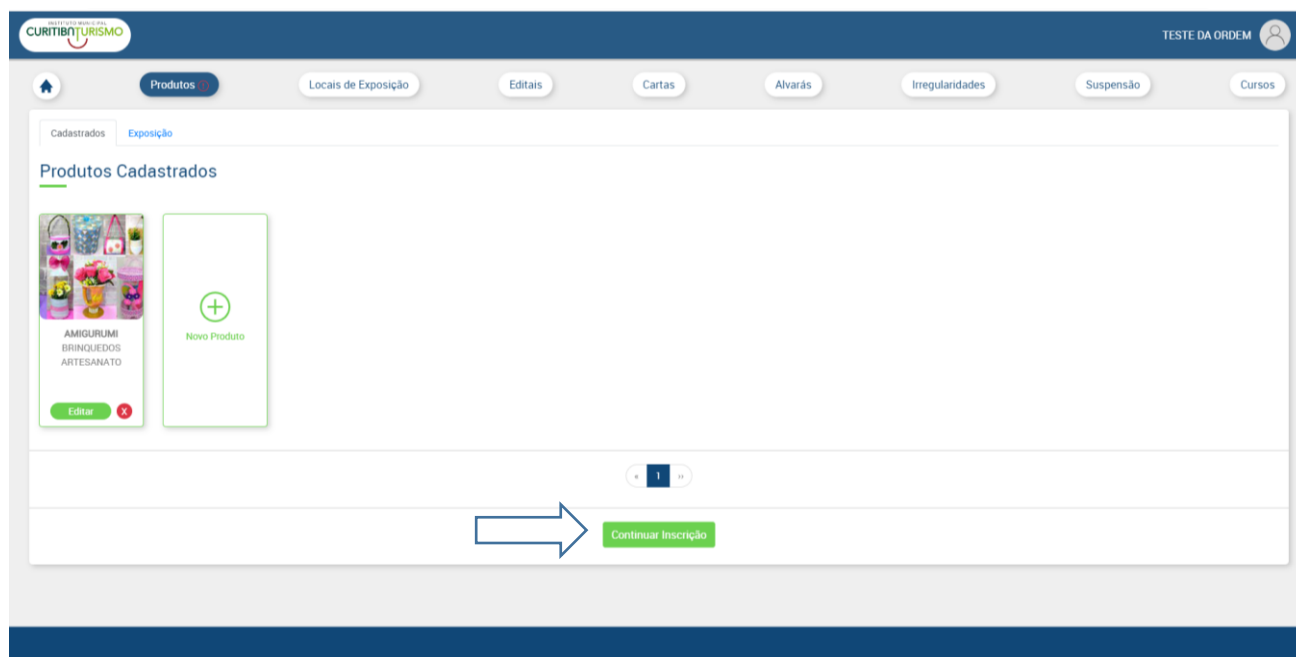
Anterior Inscriver

Caso não tenha produtos cadastrados clique em “+ Inserir ou editar produtos” e faça conforme indicado no item **3. Cadastro de Produto** (Pág.6).

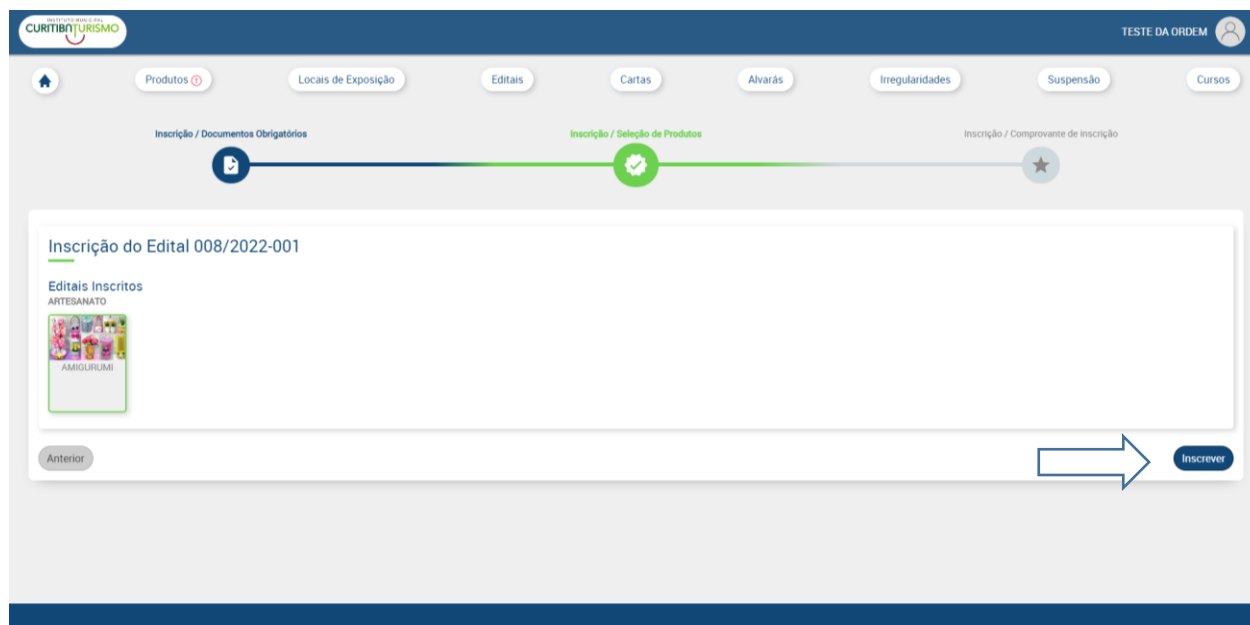


INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Depois de terminado os passos do cadastro do produto clique em **Continuar Inscrição**.



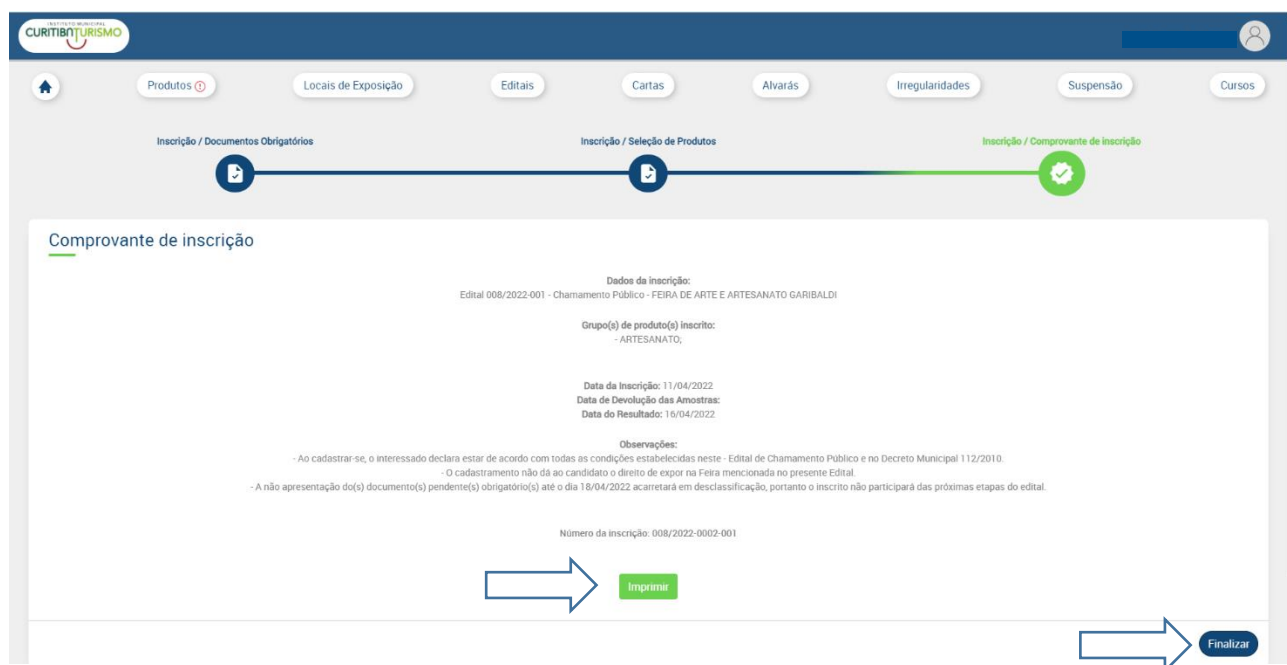
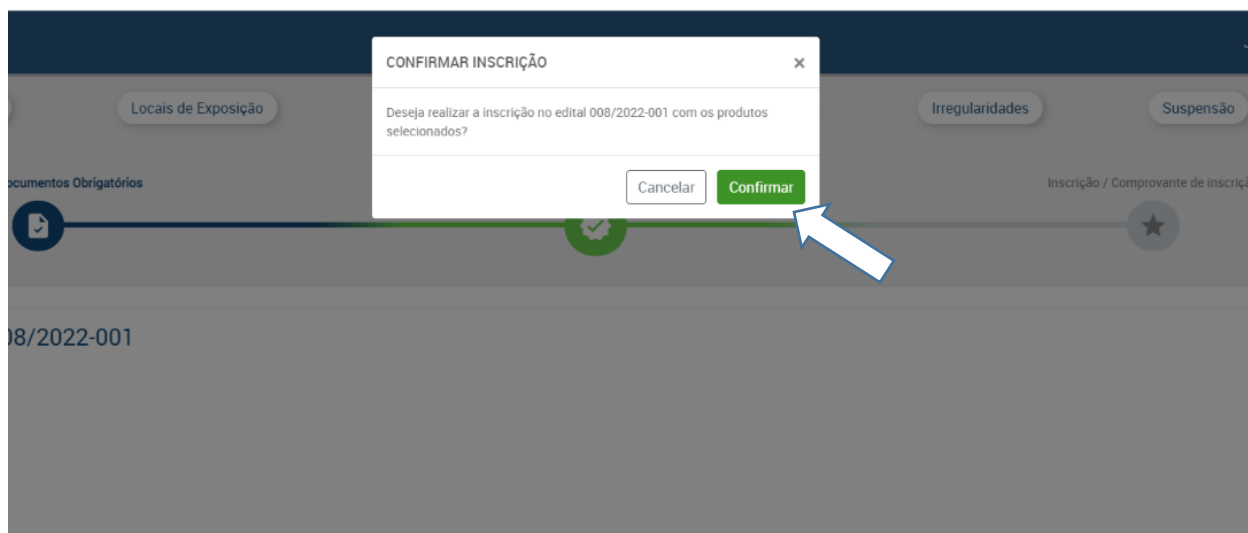
Depois em **Inscriver**:



Confirmar inscrição no botão **Confirmar**.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO



Logo após aparecerá o comprovante de inscrição, que pode ser impresso, ou salvo em seu computador. Caso não queira imprimir pode anotar o N° de inscrição para futuras consultas. Após clique em **Finalizar**.

PRONTO SUA INSCRIÇÃO ESTÁ FEITA SÓ AGUARDAR O RESULTADO NO DIA INDICADO PELO LOTE.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Após o ser aprovado em um edital incluir no **“Meu Portal”** o comprovante de pagamento até a data informada no edital.

Entrar com sua conta no Portal Curitiba Criativa por meio do link <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br> e o usuário deverá clicar no botão “Meu Portal”.

Localizado no canto superior direito, conforme imagem abaixo:



Para acessar a área logada do Portal, o usuário deverá fazer a autenticação de login no “e-Cidadão”, clicando em **“Utilizar CPF”**, conforme figuras abaixo:



Digite sua senha e após clique em **Entrar**, onde será redirecionada(o) para o portal Curitiba Criativa.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

Clique no ícone “**Alvarás**”, e logo após “**Informar pagamento**”.

Preencher com o número do comprovante (caso não tenha, colocar CPF do titular), valor pago, data do pagamento e salvar a imagem no botão “**Escolher arquivo**”, após clique em “**Salvar**”. Pronto será encaminhado para emissão do alvará, após verificação da coordenação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80403-120 - Curitiba - PR
Tel: 41 3250-0800

Protocolo nº 01-199237/2022

PROTOCOLO PARA EXPOSIÇÃO À VENDA DE ALIMENTOS EM PRAÇAS PÚBLICAS

Diante da necessidade de utilização das praças públicas de Curitiba para a exposição a venda de alimentos prontos para consumo respeitando épocas e datas festivas, precisamos desenvolver a coparticipação de todos os envolvidos para uma adequada convivência e manutenção das estruturas presentes nas feiras. São obrigações dos permissionários contribuir para prevenção e preservação do espaço público, executando criteriosamente a limpeza e organização de todos os objetos e equipamentos utilizados para a finalização e servimento dos alimentos, assim como o cuidado com o transporte e o armazenamento dos produtos e insumos levados até o local, e também com os resíduos gerados a partir das sobras e das embalagens com resquícios de alimentos, fazendo um correto recolhimento e destinação durante vários momentos do dia e igualmente na conclusão da atividade no final do dia, sem a permanência de nenhum utensílio utilizado (panelas, garfos, facas, cortadores, pegadores), embalagens e nem alimentos para o próximo dia de feira, sendo primordial a higienização completa dos utensílios em local fixo (cozinhas e espaços limpos e adequados) com produtos específicos para tal fim. Os equipamentos que permanecem instalados nas estruturas durante os eventos (chapas, cooktop, micro-ondas, geladeiras, freezers, estufas e outros), devem ser cuidadosamente limpos no final de cada dia, sempre realizando um trabalho responsável e integrado de todos os manipuladores de alimentos que possuem a permissão de uso nas feiras especiais.

Itens específicos:

- Manter o local iluminado e sem sombras.
- Manter as instalações elétricas isoladas e protegidas de forma que permitam a higienização do piso sem ocasionar choques e/ou curto-circuito.
- Manter piaas para a higienização de mãos nas áreas de manipulação de alimentos, com papel toalha (não reciclado), sabão líquido antisséptico e coletores de papel toalha.
- Manter coletores de resíduos com tampa, providos de sacos plásticos, com pedal e com capacidade compatível ao volume de resíduo produzido, e em número suficiente para receber os resíduos gerados durante a atividade.
- Utilizar apenas água potável para a limpeza dos utensílios, equipamentos e para a finalização de alimentos na feira.
- As águas residuais devem ser destinadas adequadamente, levando e descartando em local correto e de responsabilidade do permissionário da feira.
- Manter os equipamentos de refrigeração, congelamento, aquecimento e outros em boas condições de funcionamento, com capacidade suficiente para o volume de alimentos a serem acondicionados, com controle e registro diário das temperaturas (se realizar a função de refrigeração/congelamento).
- Manter a estrutura, equipamentos, utensílios e móveis periodicamente limpos, conservados e organizados, inclusive na finalização da atividade diária da feira.
- Utilizar produtos de limpeza para as dependências e higienização dos utensílios e equipamentos instalados, com rótulo registrado no Ministério da Saúde.
- Armazenar produtos de limpeza e acessórios (balde, vassoura, sabão, desinfetante, álcool e outros) em local específico e identificado.
- Prover periodicamente a limpeza dos utensílios de cozinha, realizando a troca e substituição conforme as necessidades (voluta do cabo, desretimento, se danificado e ou outros desgastes).
- Estocar ou guardar no espaço somente os produtos e mercadorias a serem expostas a venda diariamente.
- Separar adequadamente os resíduos orgânicos e recicláveis, utilizados sacos de cores diferentes para cada resíduo.
- Levar armazenado de forma adequada os óleos e gorduras gerados durante a feira.
- Realizar curso de manipulador de alimentos com validade de 24 meses.
- É necessário ao final de cada atividade diária, a higienização do piso onde se localiza a estrutura do permissionário, com a utilização de produtos específicos e acessórios para a completa limpeza.
- Não é permitido o descarte de qualquer tipo de água residual, sobras de alimentos, gorduras, embalagens, resíduos orgânicos e recicláveis nos arredores e no local que ocorre a feira.

ELISEU ALVES
MACIEL:7796811594
9

Assinado de forma digital por
ELISEU ALVES
MACIEL:7796811594
Data: 2022.10.24 08:44:08 -03'00'

Eliseu Alves Maciel - 39742
Diretor

SANOIA - Departamento de Operação Agroalimentar

Curitiba, 24 de outubro de 2022.